



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 16754, DE 15 DE MAIO DE 2012  
PUBLICADO NO DOE Nº 1977, DE 17.05.12

**REVOGADO PELO DEC. 27546 - DOE Nº 203, DE 21.10.2022**

Consolidado, alterado pelo Decreto:  
17005, de 17.08.12 – DOE Nº 2039, de 17.08.12.

Dispõe sobre esclarecimentos de dúvidas de órgãos, autarquias e fundações de todos os Poderes da Administração Pública Estadual na aplicação da legislação afeta ao Imposto de Renda Retido na Fonte e dá outras providências. **(NR dada pelo Dec. 17005, de 17.08.12 – efeitos a partir de 17.08.12)**

Redação Anterior: Dispõe sobre esclarecimentos de dúvidas de órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Estadual na aplicação da legislação afeta ao Imposto de Renda Retido na Fonte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO pertencer aos Estados o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, nos termos do inciso I do artigo 157 da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado de Finanças elaborar informações para o auxílio na aplicação da legislação tributária afeta ao Imposto de Renda Retido na Fonte, por meio de publicação de Esclarecimentos sobre Retenção do Imposto de Renda na Fonte.

§ 1º Os esclarecimentos citados no “caput” serão publicados no sítio eletrônico da SEFIN [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br), e têm em vista elucidar dúvidas dos órgãos, autarquias e fundações de todos os Poderes da Administração Pública Estadual na aplicação do Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON) e da legislação afeta ao Imposto de Renda Retido na Fonte. **(NR dada pelo Dec. 17005, de 17.08.12 – efeitos a partir de 17.08.12)**

Redação Anterior: § 1º Os Esclarecimentos citados no “caput” serão publicados no sítio eletrônico da SEFIN [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br), e têm em vista elucidar dúvidas dos órgãos, autarquias e fundações



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

da Administração Pública Estadual na aplicação do Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON) e da legislação afeta ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 2º A compilação de informações contidas nos Esclarecimentos sobre Retenção do Imposto de Renda na Fonte:

I – têm caráter meramente informativo;

II – não substitui a legislação sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte, nem os esclarecimentos prestados pela Secretaria Receita Federal do Brasil;

III – não esgota o assunto, servindo apenas como pesquisa propedêutica dos temas.

§ 3º A legislação que deve ser observada, por regular o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), é a normativa instituída pela União, e as informações a serem seguidas, aquelas prestadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em especial as contidas no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON).

Art. 2º A aprovação das versões do Esclarecimento sobre Retenção do Imposto de Renda na Fonte dar-se-á por meio de ato do Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 17 da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. A aplicação da legislação tributária sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte independe da atualização dos Esclarecimentos sobre Retenção do Imposto de Renda na Fonte elaborado pela SEFIN, devido ao seu caráter meramente informativo.

Art. 3º Caberá aos titulares dos Órgãos ou Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual, bem como aos titulares do Ministério Público e do Tribunal de Contas Estadual, determinarem o cumprimento de todas as obrigações tributárias e contributivas, principais e acessórias, visando ao adimplemento destas e à prestação de informações e declarações, de forma integral, correta e tempestiva, aos Órgãos ou Entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **(NR dada pelo Dec. 17005, de 17.08.12 – efeitos a partir de 17.08.12)**

Redação Anterior: Art. 3º Caberá aos titulares dos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual determinar o cumprimento de todas as obrigações tributárias e contributivas, principais e acessórias, visando ao adimplemento destas e à prestação de informações e declarações, de forma integral, correta e tempestiva, aos Órgãos ou Entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Secretário de Estado de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA  
Secretária Adjunta de Finanças

ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS  
Coordenador-Geral da Receita Estadual

REVOGADO PELO DEC. 27546/22 - EFEITOS A PARTIR DE 21.10.2022